



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968
e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 929, de 17 de março de 2011.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER COBRANÇA DO LANÇAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2010".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir a cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao lançamento de 2010.

Art.2º: A presente cobrança será feita aos contribuintes, utilizando como base de cálculo a Tabela II do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 011/2005), mantendo-se o valor da unidade padrão – UFPMM, praticada no ano de 2010, constante no Decreto nº 1641/2010.

Art.3º: O IPTU, será lançado e previsto para ser arrecadado nas seguintes datas:
Quota única ou 1ª Parcela: 30/05/2011
2ª. Parcela: 30/06/2011
3ª. Parcela: 30/07/2011

Parágrafo Único: Para pagamento em quota única, será concedido o desconto de 10% (dez por cento)

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de março de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 17/03/2011.

Data de Publicação